



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 09/07/2020
 RUBRICA

## DECRETO Nº 18.128

**Cria o Conselho Municipal de  
Transparência Pública de Vitória  
- CMT, e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 113, incisos III e V, "a", da Lei Orgânica do Município de Vitória,

Considerando a necessidade de regulamentar a transparência pública deste Município,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social da Administração Municipal, vinculado administrativamente à Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT:

I - contribuir para a formulação das diretrizes e ações das políticas de transparência e de fomento ao controle social;

II - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público;

III - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de mecanismos de controle social;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência e acesso à informação;

V - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de controle social;

VI - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de controle social, no âmbito da administração pública municipal;

VII - sugerir medidas para aprimoramento e a modernização do Portal de Transparência do Município;

VIII - realizar estudos e sugerir estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes à maximizar a transparência da gestão pública.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, presidido pelo representante da CGM, será constituído por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, designados por ato Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, sendo 01 (um) da Assessoria do Observatório de Indicadores;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de organização de representação popular e comunitária sediada no Município de Vitória, regularmente constituída e em pleno funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, sem vínculo político-partidário, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições que compõem o Conselho;

b) 1 (um) representante de entidade não-governamental, regularmente constituída e em pleno funcionamento há, no mínimo, 02 (dois) anos, sem vínculo político-partidário, que tenha por escopo zelar pela transparência pública e pelo controle

social da Administração Pública, indicado, em regime de alternância, dentre as instituições que compõem o Conselho;

c) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior, indicado, dentre as instituições instaladas no Município;

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória.

§ 1º. O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso II serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 3º. Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa.

§ 4º. O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, sendo vedada a indicação de um mesmo membro por outra entidade para um terceiro mandato seguido.

§ 5º. A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT não será remunerada a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

§ 6º. Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 7º. A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

**Art. 4º.** A indicação e a manutenção de membros no Conselho Municipal de Transparência Pública e Controle Social de Vitória - CMT pelas entidades a que se referem o inciso II do art. 3º ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

- I - ter reputação ilibada;
- II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente ou empregado, com a organização detentora do mandato; e
- III - não possuir vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados.

**Art. 5º.** A entidade com representação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Controle Social de Vitória - CMT poderá solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos neste Decreto ou que tenha perdido o vínculo formal direto com a organização.

**Art. 6º.** Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT, constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral do Município - CGM, à qual caberá dar suporte administrativo ao colegiado.

**Art. 7º.** As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT serão publicadas no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Município - CGM ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

**Art. 8º.** O Portal de Transparência do Município deverá disponibilizar informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT serão públicas.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Transparência Pública de Vitória - CMT deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da nomeação dos Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de Julho de 2020.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal